



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ

E-mail cmpajeu@yahoo.com.br

CNPJ 26.219.394/0001-67

RUA MANOEL LEONÍDIO, 76, CENTRO - TELEFAX: (33) 9978-4089

CEP 39980-00 CACHOEIRA DE PAJEÚ – MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: *Contratação de Empresa Para Prestação de serviços profissionais de assessoria, consultoria e auditoria de gestão no ramo da administração pública para o Poder Legislativo Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG*

*A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú – MG, formada por Adney Santos de Oliveira (Presidente), Leilha Leão da Silva - (Secretária) e Adenildo Barbosa Jardim (Membro), instituída por ato do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Senhor Antônio Messias Santos, através da Portaria 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, reuniu-se no dia 22 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, para julgamento da melhor forma de **Contratação de Empresa Para Prestação de serviços profissionais de assessoria, consultoria e auditoria de gestão no ramo da administração pública para o Poder Legislativo Municipal de Cachoeira de Pajeú-MG**, através da empresa **NORTE CONSULTORIA e ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.282.302/0001-68*

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal no que tange as atividades administrativas e legislativas exercidas pelo Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO que existe uma demanda de fortalecimento dos controles internos no intuito de fortalecer os princípios da eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos, especialmente os referentes aos processos administrativos, financeiros e patrimoniais

CONSIDERANDO o reduzido contingente de pessoal técnico disponível e a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas na elaboração de procedimentos administrativos, demandando um conhecimento expert nas áreas de Auditoria Pública e normas de Procedimentos na instrução de Processos Administrativos.

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal necessita de orientação, assessoria e consultoria em busca de conhecimento a fim de que possam adequar suas rotinas de trabalho de forma eficiente e eficaz, evitando assim o desperdício dos recursos públicos.

CONSIDERANDO a importância da qualificação da Mesa Diretora, Servidores e Prestadores de Serviços, com fim de atingir com êxito os princípios da eficácia e eficiência no trato do erário público;

CONSIDERANDO a importância de um sistema eficiente de Controle Interno e uma Gestão Pública Eficaz no âmbito desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que contratação se faz estritamente necessária e percebemos ser completamente viável e vantajoso o tipo de serviços do que fora solicitado no termo de referência.

*CONSIDERANDO que a empresa a ser contratada já realiza Auditorias, Assessorias e Consultorias em diversos entes da Federação, sendo especialista em **TREINAMENTO DE PESSOAL** (servidores públicos), e com **ASSESSORIA** na elaboração de processos administrativos, há vários anos, possuindo em sua equipe apenas profissionais que atuam **EXCLUSIVAMENTE** com estes temas*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ

E-mail cmpajeu@yahoo.com.br

CNPJ 26.219.394/0001-67

RUA MANOEL LEONÍDIO, 76, CENTRO - TELEFAX: (33) 9978-4089

CEP 39980-00 CACHOEIRA DE PAJEÚ – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que se faz necessária a contratação da referida empresa, sendo indispensável para a realização de auditorias e assessoramento na realização de processos administrativos, por se tratar de uma empresa altamente especializada nos serviços ora pretendidos, conforme vasta documentação apresentada;

CONSIDERANDO que a citada empresa possui uma clientela expoente em seu mercado, e ainda, tem a sua atuação em âmbito em todo o Estado de Minas Gerais, com realização de serviços em diversos Municípios

*CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **NORTE CONSULTORIA e ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.282.302/0001-68, preenche as reais necessidades do Legislativo Municipal*

CONSIDERANDO a notória especialização da aludida empresa que presta e já prestou serviços nesta área de consultoria, assessoria, auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira) e serviços que são necessários à implementação do objeto que se pretende contratar em todos os aspectos que são essenciais para a Administração Pública, em diversos entes da Federação, demonstrada através da vasta documentação apresentada, dentre eles uma quantidade expressiva de atestados de capacidade técnica emitidos por diversos municípios do Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO O que se objetiva com o presente Processo é a contratação desta empresa especializada para efetivar a consultoria, assessoria e auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira), bem como na elaboração de processos administrativos realizados por esta Casa de Leis

CONSIDERANDO que a referida qualificação, que ora se pretende, necessita atenção e conhecimentos específicos da matéria por parte da empresa que irá prestar os serviços;

CONSIDERANDO que o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal não dispõe de um profissional com a qualificação suficiente e necessária para realizar os serviços constantes do Termo de Referência

*CONSIDERANDO a disponibilidade da empresa **NORTE CONSULTORIA e ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.282.302/0001-68, reconhecida por sua competência em direito administrativo e especializada em realizar consultoria, assessoria, auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira), materializada através da proposta encaminhada à Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú/MG, com valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, somando um total de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, por um período de 12 (doze) meses, para realização de todos os serviços constantes do Termo de Referência e atendimento ao ora solicitado e estando de acordo com os valores de mercado praticados na região.*

CONSIDERANDO que a empresa acima citada está apta para a prestação do serviço ora solicitado.

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços por esta empresa é imprescindível para a Câmara Municipal, devido ser uma empresa reconhecida por sua competência em qualificação em consultoria, assessoria e auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira).



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ

E-mail cmpajeu@yahoo.com.br

CNPJ 26.219.394/0001-67

RUA MANOEL LEONÍDIO, 76, CENTRO - TELEFAX: (33) 9978-4089

CEP 39980-00 CACHOEIRA DE PAJEÚ – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a vasta documentação apresentada pela empresa (atestados de capacidade técnicas de diversos município do Estado), onde comprova a especialidade da empresa e de seus técnicos nos serviços ora propostos

CONSIDERANDO a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa com outros entes da Federação onde comprova o valor proposto

Diante de todo o exposto, fica justificada a necessidade da contratação desse tipo de serviços, para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal

No caso em análise, a Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú/MG pretende contratar empresa de notória especialização em serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria, auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira), conforme descrição constante desse procedimento.

Segundo a doutrina majoritária somente há sentido em realizar licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos.

No entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Melo, “a ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação.” (Curso de Direito Administrativo, 11ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, PP. 371 e ss).

Para o professor Hely Lopes Meireles, “ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.” (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1997, PP 245 e ss).

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021), é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ

E-mail cmpajeu@yahoo.com.br

CNPJ 26.219.394/0001-67

RUA MANOEL LEONÍDIO, 76, CENTRO - TELEFAX: (33) 9978-4089

CEP 39980-00 CACHOEIRA DE PAJEÚ – MINAS GERAIS

que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como se observa, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

Na verdade, no caso em tela, não pairam dúvidas de que a referida empresa a ser contratada, face a documentação acostada, se enquadra no conceito de notória especialização, mormente levando em conta que a mesma já prestou e vem prestando serviços de consultoria, assessoria e auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira a diversos outros municípios da Federação.

Feitas estas considerações, forçoso reconhecer que a intenção do legislador foi a de permitir ao Chefe do Executivo ou Legislativo em contratar com terceiros os melhores serviços para a Administração Pública.

Também no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos, apresenta uma vasta Doutrina e Decisões Judiciais no que tange a esse tipo de contratação através de Inexigibilidade de Licitação, nos permitido firmar com segurança a forma da contratação da empresa proponente.

*Portanto, a contratação da empresa **NORTE CONSULTORIA e ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.282.302/0001-68**, preenche os requisitos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, configurando, assim, hipótese de inexigibilidade de certame.*

*Destarte, concluímos pela contratação direta da empresa **NORTE CONSULTORIA e ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.282.302/0001-68** para prestar serviços de consultoria, assessoria e auditoria (de gestão, contábil, administrativa e financeira, com enfoque nas necessidades da Câmara Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria da Câmara Municipal, observadas as normas pertinentes, com a instauração do procedimento adequado.*

Cachoeira de Pajeú – MG, 22 de janeiro de 2025.

*Adney Santos de Oliveira
Presidente*

Leilha Leão da Silva = Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ

E-mail cmpajeu@yahoo.com.br

CNPJ 26.219.394/0001-67

RUA MANOEL LEONÍDIO, 76, CENTRO - TELEFAX: (33) 9978-4089

CEP 39980-00 CACHOEIRA DE PAJEÚ – MINAS GERAIS

Adenilto Barbosa Jardim – Membro

Vereadores Presentes:

Antônio Messias Santos

Alexandro Rodrigues dos Santos

Victor Souto Amaral